LEI Nº 7818 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO BELO VALE E AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

(Originária do Projeto de Lei nº 157/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno medindo 5.668,94 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situada no Bairro Belo Vale, no Município de Sete Lagoas, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 64.80m confrontando com a Avenida Múcio José Reis, pelo lado direito com extensão de 80,00m confrontando com a Escola Estadual Apio Solon Cardoso, pelo lado esquerdo com extensão de 107,25m confrontando com rua José Longines e pelo fundo com extensão de 60,25m confrontando com rua Vereadora Lumariza Viana, conforme planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à Associação São José Operário, inscrita no CNPJ sob o nº 21.607.072/0001-71.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inc. I do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para execução de atividades sociais, de caráter beneficente, previstas em seu estatuto;

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições das Leis nº 4.031/88, 4.064/89 e 6.739/02.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município